



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36 525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 92/92

Fls.:01

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores Especializados para a Escola Municipal "Universo Artístico", em caráter experimental e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores Decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do item IX do artigo 37 da Constituição Federal/88, ficam contratados para a Escola Municipal "Universo Artístico", os seguintes Professores Especializados:

1 - 01 Professor Especializado em música, com Curso Técnico de Instrumentos (CTI), que terá a função de Diretor, com vencimentos mensais de Cr\$786.956,26 (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos).

2 - 02 Professores Especializados em música, com Curso Técnico de Instrumentos (CTI) que ministrarão aulas de música (Violão e Piano), com vencimentos mensais de Cr\$329.270,40 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) cada.

Parágrafo 1º - Os Professores contratados através dos itens 1 e 2 desta Lei, terão os seus vencimentos reajustados sempre que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis desta Prefeitura e na mesma proporção.

Parágrafo 2º - A Escola Municipal "Universo Artístico", criada pela Lei Municipal nº68/91, de 19 de julho de 1991, funcionará em caráter experimental até o dia 31 de dezembro de 1992, sem vínculo empregatício para o pessoal contratado.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a locar um salão de propriedade do Sr. Edgar Carlos Cruz / (Cine Marisa), localizado à Praça Cel. Luiz Coutinho, nesta cidade, no valor de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais, reajustados quadrimestralmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 92/92 - continuação -

Fl.: 02

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria já constatante do Orçamento em vigor.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 01 de setembro de 1992.

*Ari Lucas de Paula Santos*  
Ari Lucas de Paula Santos

- Prefeito Municipal -

*Sylvio De Battisti*  
Sylvio De Battisti

Assist. Técnico de Administr. II